



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20250088, QUE FAZEM ENTRE SI A
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do
Pará, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA M. G.
TRINDADE COMERCIAL LTDA.

O Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, por meio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na rodovia augusto meira filho, km 17, CNPJ-MF, Nº 17.852.968/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LOURDES LENE CARVALHO PAMPLONA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado M. G. TRINDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 49.417.570/0001-70, com sede na TV WE 35,Nº 142,SALA 01, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-180, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARCOS GABRIEL TRINDADE RODRIGUES, portador do(a) CPF 054.291.542-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0027_2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
010231	Água sanitária 1000 ml cx/12	CAIXA	4,00	59,350
237,40	Água sanitária 1000 ml cx/12, EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE COM CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5 E OUTRAS SUBSTANCIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE EM FRASCO.			
010233	Balde plástico 10litros com alça	UNIDADE	25,00	25,650
641,25	Balde plástico 10litros com alça			
010234	Balde plástico 20 litros com alça	UNIDADE	25,00	67,150
1.678,75	Balde plástico 20 litros com alça			
010236	Cesto vazado de 30 litros com tampa	UNIDADE	30,00	50,000
1.500,00	Cesto vazado de 30 litros com tampa			
010239	Desinfetante líquido 1000 ml cx/12	CAIXA	5,00	135,600
678,00	Desinfetante líquido PELO MINISTERIO DA SAUDE- ANVISA, EM EMBALAGEM COM 1 LT, AÇÃO BACTERICIDA E			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



FUNGICIDA (DILUIÇÃO 1:30, PH ENTRE 6,5 E 7,5 TEOR DE ATIVOS 10 A 12% LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE PRODUTO DE NO MINIMO DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA (CAIXA)

010240 1.195,00	Desodorizador de ar 400 ml cx/12 Desodorizador de ar 400 ml cx/12	CAIXA	5,00	239,000
010241 257,55	Desodorizador sólido para sanitário Desodorizador sólido para sanitário	UNIDADE	51,00	5,050
010243 975,00	Escova sanitária plástica CERDAS E POTE EM PLÁSTICO, TAMANHO MEDIO.	UNIDADE	50,00	19,500
010244 1.305,00	Escovão cabo de madeira em piaçava Escovão cabo de madeira em piaçava	UNIDADE	30,00	43,500
010245 337,50	Escovinha de nylon em madeira Escovinha de nylon em madeira	UNIDADE	30,00	11,250
010246 2.600,00	Esponja multiuso dupla face EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO E OUTRAS EM ESPUMAS DE POLIURETANO, CONSISTÊNCIA FINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (7,5X 11,2)cm, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	500,00	5,200
010249 9.950,00	Guardanapo de pano liso branco 50x40cm Guardanapo de pano liso branco 50x40cm	UNIDADE	500,00	19,900
010251 2.197,50	Lã de aço fardo c/14 x8 Lã de aço fardo c/14 x8	FARDO	30,00	73,250
010256 1.512,00	Luva multiuso forrada tamanho médio Luva multiuso forrada tamanho médio	PAR	90,00	16,800
010257 4.590,00	Pá plástica para lixo cabo curto Pá plástica para lixo cabo curto	UNIDADE	180,00	25,500
010258 3.168,00	Pano de chão alvejado em algodão 40x60 Pano de chão alvejado em algodão 40x60, COSTURA DUPLA DE FIOS RESISTENTES, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, SACO LAVADO E ALVEJADO, MATERIAL ALGODÃO CRU, TIPO SACO.	UNIDADE	220,00	14,400
010259 1.860,00	Pano para limpeza multiuso tipo perflex pct c/05 und Pano para limpeza multiuso tipo perflex pct c/05 und	PACOTE	150,00	12,400
010260 8.874,00	Papel higiênico branco macio picotado c/30m fardo c/ 48 und Papel higiênico branco macio picotado c/30m fardo c/48 und	FARDO	90,00	98,600
010263 937,50	Rodo escoador cabo de madeira Rodo escoador cabo de madeira	UNIDADE	30,00	31,250
010264 2.490,00	Sabão em barra pct c/ 1 kg Sabão em barra pct c/ 1 kg	PACOTE	100,00	24,900
010266 1.061,10	Sabonete líquido para uso geral frc c/500 ml Sabonete líquido para uso geral frc c/500 ml. Fardo com 12 unidades	FARDO	5,00	212,220
010267 9.250,00	Saco plástico p/ lixo 100 litros pct c/5 Saco plástico p/ lixo 100 litros pct c/5	PACOTE	500,00	18,500
010268 9.950,00	Saco plástico p/ lixo 50 litros pct c/10 COR PRETA, LARGURA 75 CM, ALTURA 50cm, ESPESSURA 0,012 MICRA, PACOTE COM NO MÍNIMO 10 UNIDADE PEQUENO. CERTIFICADO PELO INMETRO.	PACOTE	500,00	19,900
010269 5.925,00	Saco plástico p/lixo 15 litros pct c/30 unid Saco plástico p/lixo 15 litros pct c/30 unid	PACOTE	500,00	11,850
010270 6.550,00	Saco plástico p/lixo 30 litros pct c/10 und Saco plástico p/lixo 30 litros pct c/10 und	PACOTE	500,00	13,100
010272 1.395,00	Vassourinha cabo em madeira em piaçava tam médio Vassourinha cabo em madeira em piaçava tam médio	UNIDADE	90,00	15,500
010273 2.205,00	Vassoura cabo de madeira em pet	UNIDADE	90,00	24,500
011633 1.068,00	DETERGENTE LÍQUIDO 500ml CAIXA C/12 DETERGENTE LÍQUIDO 500ml CAIXA C/12	CAIXA	12,00	89,000
018801 1.336,50	INSETICIDA 300ml SPRAY, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	9,00	148,500
018803 695,40	LIMPA ALUMÍNIO 500ml, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	6,00	115,900



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: TENSOATIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPAS, 500ml. LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 08 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
018804	LIMPA VIDRO 500ml, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	6,00	342,500
2.055,00	LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 08 MESES APARTIR DA DATA ENTREGA. (CAIXA COM 24 UNIDADES)			
018811	SABÃO EM PÓ, 500G, FARDO COM 20 UNIDADES	FARDO	11,00	374,000
4.114,00				
018819	TOUCA DESCARTAVEL CAIXA COM 100	CAIXA	500,00	29,900
14.950,00				
019043	LUSTRADOR LÍQUIDO PARA MÓVEIS 200ml CAIXA COM 24 UNI	CAIXA	6,00	123,500
741,00				
043921	ALCOOL LÍQUIDO 92,8 inpm 1000ml (CAIXA C/12)	CAIXA	5,00	175,100
875,50				
043922	CORDA DE NYLON C/10m	UNIDADE	15,00	18,500
277,50				
044863	LIXEIRA PLÁSTICA DE 15L.	UNIDADE	30,00	27,500
825,00				
045012	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA CORES VARIADAS, CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, E CAPACIDADE PARA 15 LITROS	FARDO	58,00	219,000
12.702,00				
	PACOTES COM 2 ROLOS, FARDO COM 12 PACOTES			
			VALOR GLOBAL	R\$
122.960,45				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 10 de Fevereiro de 2025 até 11 de Agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido

penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



4.1 N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual

5. CL USULA QUINTA - PRE O

5.1 O valor total da contrata o   de R\$ 122.960,45 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

5.2 No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

5.3 O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CL USULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condi es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

7. CL USULA S TIMA - REAJUSTE

7.1 Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irremov veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado.

7.2 Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo CONTRATANTE, do IPCA -  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

7.4 No caso de atraso ou n o divulga o do IPCA, o CONTRATANTE pagar  ao CONTRATADO a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo.

7.5 Nas aferi es finais, os  ndices utilizados para reajuste ser o, obrigatoriamente, o definitivos.

7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

7.7 Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o;

9.4 Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.  14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados ;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado   Administra o ou terceiros, n o reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo contratante, que ficar  autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado dever  entregar ao setor respons vel

pela fiscaliza o do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa   Seguridade Social; 2) certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o; 3) certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domic lio ou sede do contratado; 4) Certid o de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obriga es trabalhistas, previdenci rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao contratante e n o poer  onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local da execu o do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determina o do contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es exigidas para habilita o na licita o;

9.12 Cumprir, durante todo o per odo de execu o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legisla o (art. 116, da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cl usula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indica o dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, par grafo  nico, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da contrata o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do contratante;

10. CL USULA D CIMA- GARANTIA DE EXECU O

10.1 N o haver  exig ncia de garantia contratual da execu o.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA - INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa   inexecu o parcial do contrato;
- b) der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa   inexecu o total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
- e) apresentar documenta o falsa ou prestar declara o falsa durante a execu o do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- g) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2 Ser o aplicadas ao contratado que incorrer nas infra oes acima descritas as seguintes san oes:

- I- **Advert ncia**, quando o contratado der causa   inexecu o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- **Multa:**

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o
- b. valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos prev neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 1112.121220008.2.141 Gestão do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 48.305,39, Exercício 2025 Atividade 1112.123610010.2.145 Gestão do Programa Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 74.377,56

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 07 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 17.852.968/0001-49
CONTRATANTE

M. G. TRINDADE COMERCIAL LTDA
CNPJ 49.417.570/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____